

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0010/2023

“Dispõe sobre a classificação do tabaco nas propriedades dos agricultores produtores de fumo no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Sargento Lima

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO:

Retorna a esta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 0010/2023, de autoria do Deputado Sargento Lima, que dispõe sobre a classificação do tabaco nas propriedades dos agricultores produtores de fumo no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A proposição foi anteriormente analisada por esta Comissão, ocasião em que recebeu parecer favorável na forma da Emenda Substitutiva Global apresentada pelo então Relator, Deputado Volnei Weber, por atender aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, além de aprimorar a transparência e as condições de negociação entre produtores e empresas do setor fumageiro.

Encaminhado o projeto à Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, esta aprovou a matéria, acolhendo parcialmente proposta apresentada no âmbito dos debates sobre a utilização da tabela da CADEC como referência mínima para a formação de preços, e apresentou Subemenda Modificativa, com concordância do autor, ajustando dispositivos da Emenda Substitutiva Global.

Diante da aprovação de texto modificativo na Comissão de mérito, impõe-se, nos termos regimentais, o retorno da matéria à Comissão de Constituição e Justiça, para nova apreciação quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II – VOTO:

Compete a esta Comissão apreciar a proposição nos aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

A Subemenda Modificativa aprovada na Comissão de Agricultura aperfeiçoa a redação da Emenda Substitutiva Global anteriormente aprovada pela CCJ, sem alterar sua essência normativa.

As modificações promovidas conferem maior precisão técnica, reforçam a coerência normativa do dispositivo e ampliam a segurança jurídica das relações comerciais entre produtores e empresas, sem criar incompatibilidades com a Constituição Estadual, com a legislação federal aplicável ou com as normas regimentais.

Verifica-se, portanto, regularidade material e formal do texto retornado à apreciação desta Comissão.

Diante do exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0010/2023**, na forma da Emenda Substitutiva Global aprovada anteriormente por esta Comissão, com a Subemenda Modificativa aprovada pela Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber

Relator